

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**CREDENCIAMENTO Nº 033/2024**

Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.

Recebido em 09 de fevereiro de 2026 às 11h09 (documento SEI nº 28370493)

Questionamento 01: *"Podem me passar se vamos poder atuar com cartão consignado e qual a porcentagem que pode ser usada. (...) Teria algum decreto também que fale sobre o cartão consignado. Temos interesse em liberar o empréstimo consignado e o cartão consignado."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 28373324/2026 - SGP.UAP: *"(...) reforçamos que as instituições credenciadas podem oferecer apenas empréstimos e financiamentos, inclusive na modalidade de cartão de crédito. A legislação municipal permite que essa prestação seja operacionalizada por meio de cartão, débito autorizado ou outro meio, desde que respeite os limites legais."*. Ressalte-se que o [Decreto Municipal nº 68.859/2025](#), regulamenta o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal.

Questionamento 02: *"1-Qual a margem que pode ser usada para empréstimo?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 28373324/2026 - SGP.UAP: *"Em relação à margem consignável, assunto das questões 1, 2 e 3, de acordo com o Art. 8º do [Decreto nº 68.859/2025](#), a somatória de todas as consignações facultativa está limitada a 30% (trinta por cento) da margem consignável do servidor. O servidor pode utilizar livremente o total desses 30% para quaisquer modalidades facultativas de sua escolha, sendo que a soma das consignações compulsórias (obrigatórias) e facultativas não pode ultrapassar 70% da margem total."*

Questionamento 03: *"2-Qual a margem que pode ser usada para cartão consignado?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 28373324/2026 - SGP.UAP: *"Em relação à margem consignável, assunto das questões 1, 2 e 3, de acordo com o Art. 8º do [Decreto nº 68.859/2025](#), a somatória de todas as consignações facultativa está limitada a 30% (trinta por cento) da margem consignável do servidor. O servidor pode utilizar livremente o total desses 30% para quaisquer modalidades facultativas de sua escolha, sendo que a soma das consignações compulsórias (obrigatórias) e facultativas não pode ultrapassar 70% da margem total."*

Questionamento 04: *"3-Sobre o percentual para cartão consignado se o servidor quiser usar os 30% todo para o cartão consignado, podemos fazer?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 28373324/2026 - SGP.UAP: *"Em relação à margem consignável, assunto das questões 1, 2 e 3, de acordo com o Art. 8º do [Decreto nº 68.859/2025](#), a somatória de todas as consignações facultativa está limitada a 30% (trinta por cento) da margem consignável do servidor. O servidor pode utilizar livremente o total desses 30% para quaisquer modalidades facultativas de sua escolha, sendo que a soma das consignações compulsórias (obrigatórias) e facultativas não pode ultrapassar 70% da margem total."*

Questionamento 05: *"4-Qual o sistema de averbação?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 28373324/2026 - SGP.UAP: *"Em resposta ao questionamento apresentado na questão 4, referente ao sistema de averbação, informamos que o Município de Joinville utiliza um sistema eletrônico (software) para o gerenciamento integral dessas operações. O fluxo de trabalho ocorre de forma que a consignatária registra a operação diretamente no sistema, mediante a autorização do servidor através de senha pessoal e intransferível. Ressaltamos que, atualmente, a Prefeitura possui contrato vigente com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para a prestação desse serviço."*

Cláudia Fernanda Müller
Agente de Contratação - Portaria nº 515/2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2026, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28378453** e o código CRC **71F2EFD5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

28378453v6